
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.807, de 24.01.94, que cria o Conselho Consultivo da Política Minerária e Hídrica do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.807 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo da Política Minerária e Hídrica do Pará ocorrerá por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A cada dois anos será renovado o Conselho à razão de um terço e dois terços de seus membros, de cada vez, mantida sempre a maioria da sociedade civil."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1995

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE nº 28.116, de 22/12/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

